



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-3522/11

*Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Sapé. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por invalidez. Regularidade e concessão de registro ao ato. Recomendação.*

**A C Ó R D Ã O ACI-TC - 1490 /2011**

**RELATÓRIO**

*Tratam os presentes autos do exame da legalidade do ato de aposentadoria por invalidez, enviado pela Prefeitura Municipal de Sapé, em nome do Srº Antônio Félix dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1617-9, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Município.*

*O relatório exordial da Auditoria constatou a necessidade de retificação dos cálculos proventuais, uma vez que não foi realizada a proporcionalidade dos proventos, bem como da apresentação do contracheque devidamente atualizado.*

*Intimação procedida à autoridade responsável para proceder às devidas correções, o que foi prontamente atendido.*

*Ao examinar as peças defensórias, a DIAPG constatou que foram realizadas as alterações nos termos propostos, devidamente comprovada através do contracheque do aposentando.*

*Na mesma ocasião, a Auditoria identificou falhas nas informações das remunerações contributivas, referentes aos exercícios de 1994 a 2002, que não foram corrigidas devido à ausência de sua inclusão no demonstrativo da média salarial. Todavia, por se tratar de remuneração situada no nível do salário mínimo nacional, o lapso cometido foi relevado, ficando o alerta quanto à necessidade de realização de um trabalho mais criterioso por parte da Prefeitura, quando da elaboração do demonstrativo da média salarial, em processos subsequentes, evitando-se, assim, ulteriores notificações que prejudicarão a tramitação dos Processos oriundos daquela Prefeitura Municipal.*

*Ao final, o Órgão Técnico concluiu pelo registro do ato concessório da aposentadoria em tela.*

*Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.*

**VOTO DO RELATOR**

*Diante dos fatos e fundamentos explanados, voto pela concessão do competente registro ao ato de fl. 53, recomendando-se à Prefeitura de Sapé a realização de um trabalho mais criterioso quando da elaboração do demonstrativo da média salarial, em processos subsequentes.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder o competente registro ao ato do Srº Antônio Félix dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1617-9, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Município do Município de Sapé, recomendando-se à Prefeitura Municipal de Sapé a realização de um trabalho mais criterioso quando da elaboração do demonstrativo da média salarial, em processos subsequentes.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 14 de julho de 2011.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*